



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA , QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

TERMO ADITIVO

Unidade Gestora: Inmetro-Surrs

TERMO ADITIVO INMETRO-SURRS Nº 4/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INMETRO-SURRS Nº 02/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - INMETRO-SURRS E A EMPRESA PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, através de sua Superintendência no Rio Grande do Sul, prevista no Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0009-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Berlim, nº 627, neste ato representada pela sua Superintendente, Sra. Katia Fernanda Streit, inscrita no CPF/MF sob o nº 660.147.350-20, secundada pelo Responsável Financeiro, Sr. Ricardo Flores Pinto, inscrito no CPF/MF sob o nº 944.665.050-04, e a empresa **PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.994.920/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, com Sede no Município de Ijuí, do Estado do Rio Grande do Sul, na R. Quatorze de Julho, 1145, aqui representada pelo(a) Gerente, Sr(a). LUCAS FERNANDO CARRÉ, Brasileiro, Solteiro(a), Empresário, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 004.336.010-60, titular da Carteira de Identidade com Registro Geral - RG nº 1072687948, órgão emissor SSP-RS, residente e domiciliado(a) no Município de Ijuí, do Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Quatorze de Julho, 1145, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da autorização da Ordenadora de Despesas da Surrs, exarada no Processo Administrativo Inmetro-Surrs nº 0052602.009038/2018-08, e de acordo com o Pregão Eletrônico nº 1/2019, ficando os **CONTRATANTES** vinculados e sujeitos, especialmente nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/1993, e demais leis vigentes, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato, excluir o custo fixo do equipamento noturno, ajustar a tarifa do transporte público e ajustar/revisar os percentuais previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços, Módulo 3 - Provisão para Rescisão e Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente do Contrato supracitado, que trata contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua dos serviços de vigilância armada e desarmada, nas dependências da SURRS, com dedicação exclusiva de mão de obra, de profissionais devidamente habilitados, incluindo o fornecimento de uniformes e equipamentos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, e do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir de 30/04/2021 até 29/04/2022 e terá seus efeitos financeiros a partir de 30/04/2020.

2.1.1 Os efeitos financeiros e a exclusão do custo com equipamento noturno (Revólver) previsto na Planilha de Custos e Formação de Preços (Módulo 5 – Insumos Diversos - Letra C) serão aplicados a partir de 30/04/2020, os quais se justificam através das determinações do Acórdão/TCU nº 186/2017-Plenário, Nota Técnica nº 652/2017-MP e IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

2.1.2 Os efeitos financeiros e a revisão da tarifa do transporte público prevista na Planilha de Custos e Formação de Preços (Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários) serão aplicados a partir de 06/11/2020, em atendimento ao Decreto nº 20.786/2020 (SEI nº 0888149) que reduziu em R\$ 0,15 (quinze centavos de real) o valor da tarifa, passando de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) para R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

2.2 Ao término do prazo estipulado no item 2.1 desta Cláusula, o mesmo poderá ser prorrogado no máximo por mais 24 (vinte e quatro) meses, mediante a celebração de Termos Aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

3.1 No que tange aos ajustes e revisões dos percentuais previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços, os quais se justificam através das determinações do Acórdão/TCU nº 186/2017-Plenário, Nota Técnica nº 652/2017-MP, item 17, editada pela SEGES/MPDG, ficam conforme segue:

3.1.2 PLANILHA DA VIGILÂNCIA 12 x 36 DIURNA

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		De		Para	
		Valor	%	Valor	%
3	Provisão para Rescisão				
A	Aviso Prévio Indenizado	1,95	0,042%	sem alterações	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16	0,00		
C	Aviso Prévio Trabalhado	0,76	0,194%		
D	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,28	0,00		
E	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado	156,06	4,00%		
Letras A,B,C,D e E - A necessidade da manutenção destas provisões justifica-se haja vista as determinações lançadas tanto no Acórdão quanto na Nota Técnica.					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		De		Para	
		Valor	%	Valor	%
4.1	Ausências Legais			sem alterações	
B	Ausências Legais	0,00	0,00%		
C	Licença-Paternidade	0,00	0,00%		
D	Ausência por acidente de trabalho	0,00	0,00%		
E	Afastamento maternidade	0,00	0,00%		
F	(Outros) Ausência por doença (incluído)	39,15	0,00%	0,00	0,00%
Letras B,C,D e E - A necessidade de manter zerado esta provisão deve-se ao fato de não ter havido ocorrência no segundo período de vigência contratual.					
Letra F - Será ajustado de R\$ 39,15 para R\$ 0,00. A necessidade de zerar esta provisão deve-se ao fato de não ter havido ocorrência no segundo período de vigência contratual.					

3.1.3 PLANILHA DA VIGILÂNCIA 44HORAS SEMANAIS DIURNA

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		De		Para	
3	Provisão para Rescisão	Valor	%	Valor	%
A	Aviso Prévio Indenizado	0,97	0,042%	sem alterações	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,08	0,00%		
C	Aviso Prévio Trabalhado	3,79	0,194%		
D	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,40	0,00%		
E	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado	78,02	4,00%		
Letras A,B,C,D e E - A necessidade da manutenção destas provisões justifica-se haja vista as determinações lançadas tanto no Acórdão quanto na Nota Técnica.					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		De		Para	
4.1	Ausências Legais	Valor	%	Valor	%
B	Ausências Legais	0,00	0,00%	sem alterações	
C	Licença-Paternidade	0,49	0,00%	0,00	0,00%
D	Ausência por acidente de trabalho	0,00	0,00%	0,00	0,00%
E	Afastamento maternidade	1,44	0,00%	0,00	0,00%
F	Ausência por doença	19,58	0,00%	0,00	0,00%
Letras B e D - A necessidade de manter zerado esta provisão deve-se ao fato de não ter havido ocorrência no segundo período de vigência contratual.					
Letra C - Será ajustado de R\$ 0,49 para R\$ 0,00. A necessidade de zerar esta provisão deve-se ao fato de não ter havido ocorrência no segundo período de vigência contratual.					
Letra E - Será ajustado de R\$ 1,44 para R\$ 0,00. A necessidade de zerar esta provisão deve-se ao fato de não ter havido ocorrência no segundo período de vigência contratual.					
Letra F - Será ajustado de R\$ 19,58 para R\$ 0,00. A necessidade de zerar esta provisão deve-se ao fato de não ter havido ocorrência no segundo período de vigência contratual.					

3.1.4 PLANILHA DA VIGILÂNCIA 12 x 36 NOTURNA

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		De		Para	
		Valor	%	Valor	%

3	Provisão para Rescisão	Valor	%	Valor	%
A	Aviso Prévio Indenizado	2,27	0,042%	sem alterações	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07	0,00		
C	Aviso Prévio Trabalhado	8,85	0,194%		
D	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,00		
E	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado	181,96	4,00%		
Letras A,B,C,D e E - A necessidade da manutenção destas provisões justifica-se haja vista as determinações lançadas tanto no Acórdão quanto na Nota Técnica.					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		De		Para	
4.1	Ausências Legais	Valor	%	Valor	%
B	Ausências Legais	0,00	0,00%	sem alterações	
C	Licença-Paternidade	0,00	0,00%		
D	Ausência por acidente de trabalho	0,00	0,00%		
E	Afastamento Maternidade	0,00	0,00%		
F	(Outros) Ausência por doença (incluído)	0,00	0,00%		
Letras B,C,D,E e F - A necessidade de manter zerado esta provisão deve-se ao fato de não ter havido ocorrência no segundo período de vigência contratual.					

3.2 No que se refere a redução da tarifa do transporte público e exclusão de custo fixo amortizado no primeiro ano da contratação, segue:

3.2.1 O custo fixo do equipamento noturno (Revólver) foi excluído da previsto na Planilha de Custos e Formação de Preços (Módulo 5 – Insumos Diversos - Letra C), em função de ter sido amortizado no primeiro ano de contratação, conforme orientado na planilha de custos da contratação (SEI nº 0889152).

3.2.2.A tarifa do transporte público foi reduzida em R\$ 0,15 (quinze centavos de real), passando o valor de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) para R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos), em atendimento ao Decreto nº 20.786/2020 (SEI nº 0888149).

3.2.3 As diferenças de valores referente ao ajuste da tarifa do transporte público e a exclusão do custo fixo do equipamento noturno (Revólver), serão apuradas e glosadas após a assinatura do Termo Aditivo, através de nota fiscal a ser emitida pela Contratada, obedecendo os critérios de pagamento estabelecidos na Cláusula Quinta do Contrato Original.

3.3 Fica assegurado à Contratada o direito a repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, bem como aquelas advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada, nos termos do Decreto 2.271/1997 e Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREGO

4.1 O valor mensal estimado dos serviços para o período de 30/04/2020 até 05/11/2020 , passará de R\$ R\$ 52.698,72 (cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) para R\$ 52.572,14 (cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), em função da exclusão do custo fixo do equipamento noturno (Revólver), conforme planilha de custos nº 1 do arquivo zip - (SEI nº 0888185).

4.1.2 O valor estimado mensal para o período de 06/11/2020 até 29/04/2021, passará de R\$ 52.572,14 (cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e dois reais e quatorze centavos) para R\$ 52.470,04 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e quatro centavos), em função do ajuste da tarifa do transporte público, conforme planilha de custos nº 2 do arquivo zip - (SEI nº 0888185).

4.1.3 O valor estimado para período de 30/04/2021 até 29/04/2022, passará de R\$ 52.470,04 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e quatro centavos) para R\$ 52.256,63 (cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), em função dos ajustes dos custos na planilha de custos referente aos custos não renováveis (Módulo 3 - Provisão para Rescisão e Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente) e a prorrogação de prazo, conforme planilha de custos nº 3 do arquivo zip - (SEI nº 0888185).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor estimado do presente Termo Aditivo para o período de 12 (doze) meses será de R\$ 624.968,47 (seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), passando o valor global acumulado do contrato, relativo a todo o período de vigência contratual, incluindo todos os termos aditivos/apostilamentos, passará de R\$ 1.282.655,56 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 1.907.624,03 (um milhão, novecentos e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e três centavos), e as despesas no exercício de 2021 correrão à conta de Recursos Orçamentários do INMETRO, PI 1950B203009, Elementos de Despesa 3390.39, Fonte 174, tendo sido emitida a Nota de Empenho Estimativa número 2021NE17, de 04/01/2021, no valor de R\$ 52.699,72 (cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIRMAÇÃO

6.1 Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

6.2 O Contrato Original nº 2/2019 foi firmado em 17/04/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 31.248,42 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 5,00 % (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital e no item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O extrato do presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/1993, artigo 61, parágrafo único.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, Justiça Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de assim haverem, entre si, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, ajustado e contratado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 13/04/2021, ÀS 13:09, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

RICARDO FLORES PINTO

Responsável Financeiro



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 13/04/2021, ÀS 16:06, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

KATIA FERNANDA STREIT

Superintendente da Superintendência do Rio Grande do Sul



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 15/04/2021, ÀS 11:15, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

LUCAS FERNANDO CARRÉ

Sócio Administrador

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento=0889252, informando o código verificador 0889252 e o código CRC 9481E2F7.

